

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021- NATAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, CNPJ n. 90.223.454/0001-14, neste ato representado por sua Presidente, Sra. MIRIAN VANIR FORSTER;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FREDERICO WESTPHALEN, CNPJ n. 00.377.255/0001-78, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JAMEL YOUNES;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 15 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de Março.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio, plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Erval Seco/RS, Frederico Westphalen/RS, Rodeio Bonito/RS e Seberi/RS**.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

#### DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O Comercio varejista das cidades abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho funcionará em horário especial nas seguintes datas:

**Dezembro: Natal de 2021- o comércio abrirá nos dias;**

**Dia 04.12.2021 (sábado): das 8:30h às 12h e das 13:30h as 16h**

**Dia 11.12.2021 (sábado): das 8:30h às 12h e das 13:30h as 16h**

**Dia 12.12.2021 (domingo): das 16h às 20h**, respeitando-se o intervalo para o lanche.

**Dias 17.12.2021 – (sexta-feira) das 8:30h às 12h e das 13:30h as 21h**, respeitando-se os intervalos intrajornadas e para o lanche.

**Dia 18.12.2021 – (sábado) das 8:30h às 12h e das 13:30h as 16h**

**Dia 19.12.2021 – (domingo) das 16h às 20h**, respeitando-se o intervalo para o lanche.

**Dia 20,21, 22 e 23.12.2021 – (segunda-feira, terça-feira, quarta-feira e quinta-feira) das 8:30h**

às 12h e das 13:30h as 21h, respeitando-se os intervalos intrajornadas e para o lanche.

**Dia 24.12.2021 – (sexta-feira) das 8:30h às 12h e das 13:30h as 17h**, respeitando-se os intervalos intrajornadas, e o encerramento do funcionamento do comércio se dará as 17:00 horas.

**Dia 31.12.2021 – (sexta-feira) das 8:30h às 12h e das 13:30h as 16h**, respeitando-se os intervalos intrajornadas, e o encerramento do funcionamento do comércio se dará as 16:00 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que trabalharem nos domingos 12 e 19/12/2021, devem obrigatoriamente receber as horas trabalhadas nesses dias, acrescidas de 100% (cem por cento), **não sendo admitida a compensação, e obrigatoriamente receber o DSR em outros dias da semana conforme lei 605/1949 e Art. 7º da CLT.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido no que no horário pactuado, a loja fecha suas portas não sendo permitida a entrada de novos clientes, sendo que o atendimento se dará à clientes que já estiverem no interior do estabelecimento.

#### COMPENSAÇÃO DE JORNADA

##### CLÁUSULA QUARTA - REGRAS ESPECIAIS PARA UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE 15.12.2021 À 31.12.2021

- a. **DO PROTOCOLO NO SINDICATO:** As empresas se comprometem a protocolar até o dia 11.12.2021, no SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO de Palmeira das Missões ou por e-mail, os acordos de horário de trabalhadas, escalas e folgas bonificadas no mês de dezembro 2021, considerando as folgas (DSR) dos domingos trabalhados dos dias 12 e 19.12.2021. Sendo que a folga (DSR) do dia 12.12.2021 terá que ser concedida na semana que antecede o trabalho e as folgas (DSR) do domingo 19.12.2021, terá que ser na semana que antecede o trabalho e que sucede o trabalho.
- c- **DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (DSR):** Conforme Art. 67 previsto na CLT, Lei 10.101/2000, em seus Art. 6º e 6º-A e na Lei 605/1949, a cada 6 dias de trabalho será garantida o repouso semanal remunerado (DSR) uma folga de 24h ininterruptas no 7º dia.
- d- **DAS FOLGAS BONIFICADAS:** As horas extras totalizam 16 horas, que serão 2 (dois dias) de folga bonificadas, os quais deverão ser gozadas em dias corridos entre os meses de janeiro e fevereiro de 2022.
- e- **DAS REGRAS DE NÃO APRESENTAÇÃO DE PROTOCOLO AO SINDICATO:** As empresas que não protocolarem os Acordos de Compensação de Jornada de Trabalho no SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO de Palmeira das Missões ou não enviarem por e-mail, até a 13.12.2021 automaticamente ficarão obrigadas a pagar o total das horas realizadas pelos empregados no período do acordo no mês de dezembro de 2021, com acréscimo de 100% sobre a hora normal, desde a primeira hora da jornada trabalhada, devendo as mesmas serem pagas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2021.



- f- **DA FISCALIZAÇÃO:** Os empregadores autorizam o ingresso e fiscalização direta dos representantes do **Sindicato Dos Empregados No Comercio De Palmeira Das Missões**, a fiscalizarem as folgas, conforme acordo protocolado na entidade sindical dos trabalhadores com previsão nos meses de janeiro e fevereiro/2022, ou **preferencialmente na segunda e terça feira de carnaval.**
- g- **DAS PARA ABERTURA NOS DOMINGOS:** Fica liberada a utilização da mão de obra empregada no domingo somente para as empresas que protocolarem o acordo na entidade Sindical Profissional, e com a programação da folga do repouso remunerado do sétimo dia.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas extraordinárias realizadas no período constante neste Acordo serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal com base no salário efetivamente percebido.

#### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA QUINTA - INTERVALOS PARA DESCANSO E REFEIÇÃO**

**INTERVALO:** Os empregados que laborarem no período a cima mencionado, terão direito a um intervalo intrajornada de 1:30 (uma hora e trinta minutos) e intervalo pra lanche de 1:00 (uma hora).

#### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

As empresas que aderirem ao horário estendido desta CCT, ficam obrigadas a registrar em livros ou cartões-ponto a correta jornada efetuada pelos empregados no período de natal.

#### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULHERES GRAVIDAS E MENORES DE 18 ANOS**

Ficam impedidos de trabalhar em regime de prorrogação e compensação de horários os empregados menores de 18 anos e mulheres grávidas.



## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA OITAVA – LANCHES

Os empregados que laborarem por mais de 4 (quatro) horas ininterruptas durante o período de pré-natal terão direito a lanche diário fornecido e custeado pela empresa composto no mínimo de um sanduíche com frios e um refrigerante.

### CLÁUSULA NONA - ADOÇÃO DE JORNADAS DE TRABALHO

As empresas poderão adotar duas jornadas de trabalho, podendo contratar empregados para suprir as suas necessidades nos períodos referentes aos eventos acima mencionados, para atender suas demandas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - AS EMPRESAS QUE ADERIREM A PRESENTE CONVENÇÃO, DEVEM, OBRIGATORIAMENTE, CONCEDER FOLGA AOS FUNCIONÁRIOS QUE LABORAREM NOS DOMINGOS ELENCADOS NA PRESENTE CONVENÇÃO, DEVENDO OS MESMOS FOLGAREM NA SEGUNDA FEIRA DIA 28.02.2022 (SEGUNDA FEIRA DE CARNAVAL). O FUNCIONÁRIO QUE NÃO LABORAR NOS DIAS 12 E 19 DE DEZEMBRO 2021, FICA LIBERADO PARA O TRABALHO NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Palmeira das Missões, RS 01/12/2021.

MIRIAN VANIR FORSTER

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO

JAMEL YOUNES

PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FREDERICO WESTPHALEN